

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2013, da Procuradoria-Geral da República, que *dispõe sobre a criação de cargos de membro, cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Ministério Público do Trabalho.*

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 53, de 2013 (Projeto de Lei nº 4.356, de 2012, na origem), da Procuradoria-Geral da República (PGR), pretende criar, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, conforme vazado em seu Anexo: 12 (doze) cargos de Subprocurador-Geral do Trabalho; 36 (trinta e seis) cargos efetivos de Analista – nível superior; 24 (vinte e quatro) cargos efetivos de Técnico – nível intermediário; 12 (doze) cargos em comissão do tipo CC-03; 12 (doze) cargos em comissão do tipo CC-02; e 12 (doze) funções de confiança do tipo FC-02.

No total, são 12 cargos de membro, 60 cargos efetivos, 24 cargos em comissão e 12 funções de confiança. É o conteúdo dos arts. 1º e 2º do PLC em análise.

O art. 3º assevera que a criação dos referidos cargos e funções está condicionada a expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual, com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal. Já o parágrafo único dispõe sobre a hipótese de recursos orçamentários suficientes apenas para o provimento parcial dos cargos.

O art. 4º prevê que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público da União.

Por fim, o art. 5º é a cláusula de vigência, a partir da publicação.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada em três comissões, a saber, nas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); de Finanças e Tributação (CFT); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), não tendo recebido emendas em qualquer delas.

A proposição foi enviada a esta Casa Legislativa pela Câmara dos Deputados em 17 de julho de 2013, por meio do Ofício Of. N. 1.464/13/SGM-P, e distribuída a este Relator em 7 de agosto de 2013.

II – ANÁLISE

Cabe a esta CCJ pronunciar-se, conforme o art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das proposições, bem como sobre o seu mérito, quando a matéria figurar entre aquelas previstas no inciso II, no caso, especialmente o atinente à alínea *f*.

Como a matéria foi distribuída somente a esta Comissão, houvemos por oportuno o pronunciamento a respeito de todos os aspectos a se analisar.

Nessa esteira, no que diz respeito à adequação orçamentária e financeira, o Projeto, embora não compatível com as dotações consignadas no Anexo V da Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2013, condiciona a sua eficácia, no art. 3º, à alteração da LOA/2013 ou à previsão de recursos suficientes nos anexos das leis orçamentárias de exercícios futuros, em cumprimento ao § 7º do art. 76 da LDO/2013. Dessa forma, entendemos estar atendida a sua adequação orçamentária e financeira.

Quanto ao mérito, o Projeto nos parece adequado e relevante, haja vista as razões aduzidas na sua justificação, especialmente no que se refere à necessidade de o *Parquet* trabalhista acompanhar o aumento do volume de processos na Justiça do Trabalho após a aprovação da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, bem como à alta produtividade do Tribunal Superior do Trabalho, órgão com o qual atua *pari passu*.

Por fim, a matéria tratada no Projeto não contém vício de iniciativa e não fere qualquer dispositivo da Carta Política, além de não entrar em desarmonia com a legislação vigente, inclusive quanto a aspectos regimentais, e ter sido vazado em boa técnica legislativa.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2013 (PL nº 4.356, de 2012, na origem), e, no mérito, votamos pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 9 de outubro de 2013

Senador VITAL DO RÊGO, Presidente

Senador RODRIGO ROLLEMBERG, Relator